



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 319, DE 9 DE JULHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000496/2014-51, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Leilão de que trata o **caput** deverá ser realizado em 30 de setembro de 2014.” (NR)

“Art. 3º

§ 2º Exclusivamente para o Leilão "A-5", de 2014, a EPE poderá habilitar tecnicamente os empreendimentos de novas usinas hidrelétricas com potência superior a 50 MW e os empreendimentos de geração termelétrica, para os quais não sejam apresentados os seguintes documentos:

I - Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, emitida pelo órgão competente, para empreendimentos hidrelétricos ou, quando pertinente, a outorga de uso da água para empreendimentos termelétricos; ou

II - Licença emitida pelo Órgão Ambiental Competente em conformidade com a legislação ambiental, de que tratam o art. 5º, § 3º, incisos XI e XII, e § 4º, alíneas “b” e “c”, da Portaria MME nº 21, de 2008.

§ 3º A Habilitação Técnica será considerada condicional e perderá a validade na hipótese dos documentos de que trata o § 2º não serem protocolados na EPE até as 12 horas do dia 15 de setembro de 2014, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado.

§ 6º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica no Leilão “A-5”, de 2014, deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 4 de agosto de 2014, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 5º, § 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 21, de 2008.” (NR)

“Art. 12.

§ 3º As Declarações de Necessidade deverão estar discriminadas, considerando os volumes de energia de que trata o **caput**, bem como os volumes de energia que ainda não tenham sido atendidos no Leilão de Energia Nova de que trata a Portaria MME nº 34, de 28 de janeiro de 2014, que sejam decorrentes da rescisão de CCEAR oriundos dos Leilões de Energia Nova elencados a seguir:

I - Leilão de Energia Nova, realizado em 16 de dezembro de 2005;

II - Leilão de Fontes Alternativas, realizado em 18 de junho de 2007;

III - Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, realizado em 26 de julho de 2007;

IV - Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, realizado em 16 de outubro de 2007;

V - Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, realizado em 17 de setembro de 2008; e

VI - Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, realizado em 30 de setembro de 2008.” (NR)

“Art. 12-A.

.....

§ 2º

.....

III - a priorização do atendimento ao crescimento de mercado apresentado nos termos das Declarações de Necessidade de que trata o art. 12, em relação aos volumes de que trata o art. 12, § 3º, no rateio estabelecido por meio do art. 7º, § 4º, incisos I e II, da Portaria MME nº 203, de 15 de maio de 2014.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.7.2014.